DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Licitações e Contratos	2
Despacho de Julgamento	2
Comunicados	3
PODER LEGISLATIVO DE OCAUÇU	5
Atos Oficiais	5
Leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DO PREGOEIRO

Vistos.

O PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais e após estudo do caso com a assessoria da Equipe de Apoio NEGA TOTAL PROVIMENTO à impugnação ao edital interposta pela empresa FONELIGHT TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 02.089.242/0001-29, mantendo inalterado o Edital nº 07/2021 do Pregão Presencial n. 07/2021.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Ocauçu/SP, 10 de Março de 2021.

JOÃO PAULO SOARES

PREGOEIRO

Comunicados

Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
"Ocauçu Cidade Amiga"

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

Considerando o exposto em Ata de Reunião para Análise de Amostras do Pregão Presencial nº 003/2021, convoca-se as segundas colocadas, para que conforme instrumento convocatório subitem 8.8 apresente proposta formal (MODELO ANEXO I) expondo o desejo de ficar ou não com os itens abaixo citados, ofertando um preço compatível e amostra do produto, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias para que o mesmo apresente proposta formal e amostras dos itens conforme relação abaixo:

ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO
1	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
65	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
70	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
89	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
90	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
136	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
137	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
139	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
140	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
145	M.D. RODRIGUES E CIA LTDA-ME
44	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
49	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
79	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
80	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
81	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
82	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
83	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
148	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
167	SANCHES&DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

Digitalizado com CamScanner

Município de Ocauçu

Av. Ce'este Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01
" Ocauçu Cidade Amiga "

OBS: O preço ofertado deverá ser compatível com o mercado, preços ofertados que estejam em desacordo com os praticados serão inabilitados.

Ocauçu, 10 de março de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JOÃO PAULO SOARES
Pregoeiro

ROBINSON GOMES DE REZENDE
Presidente

HELOISA CRISTINA COLOMBO
Membro

RAISSA GONTIJO FARIA GIL
Diretora Municipal de Educação

CAROLINA GUERKE PORTO
Suplente

Digitalizado com CamScanner

PODER LEGISLATIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U - S P

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2021

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal".

A VICE PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE OCAUÇU Estado de São Paulo, Sra. **NAYARA COLOMBO MARZOLA CAVENAGHI** , no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 96, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do **PROJETO DE LEI 001/2021 DE 05 JANEIRO DE 2021**, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data 12/02/2021;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 96, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO ainda o silêncio do presidente da Câmara em promulga-la, previsto no art. 96, § 7º da Lei Orgânica e art. 33, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.903/2021 oriunda do **PROJETO DE LEI 001/2021 DE 05 JANEIRO DE 2021**, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Ocauçu/SP, 10 de Março de 2021.

NAYARA COLOMBO MARZOLA CAVENAGHI
Vice Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U - S P

= LEI Nº. 1.903/2021 DE 10 MARÇO DE 2021=

Dispõe sobre medidas para o combate à Poluição Sonora no município de Ocauçu e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora **NAYARA COLOMBO MARZOLA CAVENAGHI** , Vice Presidente da Câmara Municipal de Ocauçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre medidas para o combate à poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego públicos.

Art. 2º. É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou de vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades competentes.

Art. 3º. Constitui infração a ser punida na forma desta lei, a poluição sonora prejudicial ao meio ambiente, à saúde, à segurança ou ao sossego público o barulho de qualquer natureza, inclusive o som produzido por voz humana, som musical, obras, reformas, meios de transporte rodoviários, aquaviários e aéreos ou qualquer outro ruído que atinja, no ambiente exterior ao recinto em que tem origem, nível sonoro de decibéis superior ao estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Não se consideram atos passíveis das sanções desta Lei:

I - o livre exercício de direito de manifestação pública, ainda que com o uso de carros de som ou trios elétricos, desde que haja a comunicação prévia às autoridades competentes, conforme disposto na Constituição Federal vigente;

II - ruídos produzidos por cultos em templos religiosos, desde que obedecidos os horários e demais limites estabelecidos na Lei vigente.

Art. 4º. Será atribuída a Prefeitura Municipal fazer vistorias, apurar e aplicar sanções a toda perturbação ao sossego, à saúde, ao meio ambiente ou à segurança pública produzida por barulho excessivo, nos termos do art 5º, III, IV, V, XII, XIII e XIV da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U - S P

§ 1º Para atender os chamados e realizar as devidas fiscalizações, o agente público responsável deverá portar decibelímetro certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e veículos equipados com sistema de comunicação.

§ 2º Se necessário, a Prefeitura Municipal poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais no desempenho da ação fiscalizadora.

§ 3º Deverá ser disponibilizado número de telefone específico, para que os munícipes possam acionar seus serviços.

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas, de direito privado, que infringirem qualquer dispositivo desta lei, seus regulamentos e demais normas delas decorrentes, ficam sujeitas às seguintes sanções, independente da obrigação de cessar a transgressão:

I - Notificação por escrito,

II - Multa, 30 (Trinta UFESPs); para cada ocorrência, que será sucessivamente dobrada em casos de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento, em caso de bares, restaurantes e assemelhados.

Parágrafo Único - Os de estabelecimentos comerciais e congêneres deverão ter tratamento acústico de forma que o ruído, som, não prejudique a vizinhança e poderão ser aplicadas as punições já previstas em legislações vigentes.

Art.6º. A realização de shows, concertos e apresentações musicais de caráter cultural e artísticos, em áreas públicas ou particulares, dependem de prévio licenciamento ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Prefeitura, Setor responsável pela Engenharia e Tráfego, independente de outras licenças exigíveis.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. É proibido o tráfego de veículos com escapamentos abertos ou submetidos a quaisquer artifícios destinados a intensificar sons ou ruídos normalmente produzidos pelo motor, bem como com caixas de som externas ou amplificadores de som, sob pena de multa e apreensão do veículo em caso de reincidência.

Art. 9º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, o equipamento necessário à perfeita execução da presente Lei.

Art. 10. Fica, autorizado o MUNICÍPIO DE OCAUÇU, a celebrar com o GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Segurança Pública, um convênio objetivando a execução dos serviços de policiamento e fiscalização, incluindo-se os bairros circunvizinhos, Distrito, bairros rurais e escolas da rede estadual e municipal de ensino, para perfeita execução da presente Lei, bem como das normas de trânsito municipal.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, n.º 32 - Fone – Fax: (0xx14) 34751-411
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U - S P

Art. 12 Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Ocauçu, 10 de Março de 2021.

NAYARA COLOMBO MARZOLA CAVENAGHI
Vice Presidente da Câmara

e-mail: **cmoca@bol.com.br** e-mail: **cmocaucu@gmail.com**